

000001



GOVERNO MUNICIPAL COLORADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

19/02/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAR UM CURSO DE CAPACITAÇÃO
AVANÇADA SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS, PROPORCIONANDO AOS
PARTICIPANTES UMA COMPRENSÃO ABRANGENTE DAS LEIS,
REGULAMENTADORAS E NORMAS RELACIONADO AO TEMA, INCLUINDO SUA
ORIGEM, FUNCIONAMENTO E REQUISITOS LEGAIS.**

SOLICITAÇÃO Nº 23/2024



Pedido de Licitação nº 001/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Administração

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAR CURSO DE CAPACITAÇÃO AVANÇADA SOBRE EMENDAS IMPOSITIVAS, PROPORCIONANDO AOS PARTICIPANTES UMA COMPREENSÃO ABRANGENTE DAS LEIS REGULAMENTADORAS E NORMAS).

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	123601185	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAR CURSO DE CAPACITAÇÃO AVANÇADA SOBRE EMENDAS IMPOSITIVAS, PROPORCIONANDO AOS PARTICIPANTES UMA COMPREENSÃO ABRANGENTE DAS LEIS REGULAMENTADORAS E NORMAS – CARGA HORARIA : 08 HORAS.	Serv.	01

O preenchimento desta tabela deve respeitar o Catálogo de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal.

Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do Catálogo e do presente Termo de Referência, prevalecem as primeiras.

1.2. Da natureza do objeto

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

() Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

***Nota:**

O artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

Orientação Normativa AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde à obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE EMENDAS, INCLUINDO INTERAÇÃO ENTRE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO AFIM DE CAPACITAR OS PARTICIPANTES PARA IDENTIFICAR E RESOLVER OS POSSÍVEIS PROBLEMAS OU DOS PROCEDIMENTOS QUE ENVOLVAM EMENDAS IMPOSITIVAS.

***Nota:**

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante "referência aos estudos técnicos preliminares (ETP) correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas".

Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

A Administração deverá observar o disposto no Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc). Portanto, deve contemplar:

- a) a razão da necessidade da aquisição;*
- b) as especificações técnicas dos bens; e*
- c) o quantitativo de serviço demandado.*

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- ☐ Sim
- ☒ Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

- ☐ quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
- ☐ quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- ☐ quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.



3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(☐) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

(☐) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

(☐) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

(☐) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

--

3.2.1. Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): _____ %

***Nota:**

O percentual deve estar até 25% conforme orientação do TCE/PR.

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(☐) Vistoria obrigatória

(☐) Vistoria facultativa

(x) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

--

***Nota:**

A justificativa para a exigência de realização de vistoria, obrigatória ou facultativa, é obrigatória e deve ser apresentada pela unidade técnica.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: _____

Telefone para agendamento da vistoria: _____

3.4. Será admitida a participação de consórcios?



(x) Não

() Sim

Justificativa:

***Nota:**

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.

A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(x) Não

() Sim

***Nota:**

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.6. Será admitida a subcontratação?

(x) Não

() Sim

Condições e limites para a subcontratação: _____

***Nota:**

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.



Caso seja permitida, deve-se incluir itens que especifiquem a parcela do objeto a ser subcontratada, expondo seus limites e/ou condições, fundamentando as razões para subcontratar.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(x) Não

() Sim

Justificativa:

***Nota:**

Inserir justificativa do agrupamento de itens distintos em um mesmo lote ou excluir todo o subitem, caso não se aplique.

Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

() Não

(x) Sim

Se sim, quais?

Certidões: Federal, Trabalhista, Estadual, Certificado de regularidade do FGTS.

***Nota:**

Exemplos: prospectos, laudos, catálogos.



4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: _____

Quantidade de amostras: _____

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: _____

Local de entrega das amostras:

--

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

Nota:

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.

Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando



realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances" (Lei 14.133 de 01 de abril de 2022).

4.3. Será exigida prova de conceito?

(x) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação/demonstração: _____

Endereço de entrega/demonstração:

Casa da Cultura do Município de Colorado, Estado do Paraná.

Critérios de avaliação:

Item	Código	Critério de avaliação da prova de conceito

***Nota:**

A demonstração de solução ou prova de conceito deve ser exigida somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

***Nota:**

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)



IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances" (Lei 14133 de 01 de abril de 2022).

4.5. Será exigida garantia de proposta?

☒ Não

☐ Sim

Se sim, justificativa:

*Nota:

"Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei." (Lei 14133 de 01 de abril de 2022).

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, seguirá o estabelecido em edital.

Outras exigências de qualificação técnica:

Curriculo do Professor Responsável pela realização da capacitação comprovando a expertise dos serviços prestados pela empresa e o alto nível dos treinamentos aplicados.



6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

Até 30 (trinta) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

***Nota:**

Para o caso de entrega parcelada, deve-se descrever o cronograma e a periodicidade prevista (exceto registro de preços).

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Casa da Cultura do Município de Colorado, em dia e horário previamente agendados conforme cronograma da Secretaria de Administração.

6.3. Bens perecíveis

(x) Não

() Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (...) (dias, meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

--

***Nota:**

"Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade



seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.” (Lei 14133, de 2022)

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

() Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

--

***Nota:**

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

(...)

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.” (Lei 14133, de 2022)

A exigência de garantia justifica-se mais fortemente em relação a contratações de obras ou serviços (comuns ou de engenharia). Uma vez concluído o escopo e emitido o aceite definitivo por parte do gestor, a importância exigida previamente ao início do serviço será devolvida ao contratado. Adotar-se-á idêntico procedimento após o término da vigência do contrato ou ARP, quando o escopo demandar a formalização de um desses instrumentos.

A garantia não pode ultrapassar a 5% do valor do contrato, exceto nas contratações envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados nos autos do processo, hipótese em que o limite pode chegar até 10%.

O gestor deve avaliar bem a necessidade de prestação de garantia de execução do contrato, uma vez que pode se mostrar uma exigência que servirá apenas para elevar o preço do produto ou do serviço que se pretende contratar.

No entanto, o agente público deve proceder com cautela, uma vez que responderá pelos prejuízos decorrentes de sua eventual omissão.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do Contratado:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no cadastro de fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Considerando que o show contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza na prestação dos serviços.

***Nota:**

Incluir obrigações específicas pertinentes ao objeto.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (☒) Somente por assinatura de contrato
(☐) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
(☐) Autorização de Fornecimento
(☐) Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

- (x) O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
(☐) O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
(☐) O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS – Diretor - Paulo Noboru Nakasse

Caso seja definida a necessidade de fiscais técnicos, setoriais, indicar as mesmas informações.



9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: _____

Prazo de recebimento definitivo do objeto: _____

Prazo de liquidação do documento fiscal: _____

Prazo de pagamento: _____

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação vigente.

**Nota*

Informar quando houver recursos específicos.

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).**

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**Nota*

Informar se houver.

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome:

E-mail:

Telefone institucional:



N.º: _001 / 2024

Departamento Requisitante: Secretaria de Administração		Data: 19/02/2024
Responsável pela Demanda: Pedro do Carmo Ferrari		
E-mail profissional: administração@colorado.pr.gov.br		Telefone/Ramal:
E-mail pessoal:		44-3321-1218
Descrição do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAR CURSO DE CAPACITAÇÃO AVANÇADA SOBRE EMENDAS IMPOSITIVAS, PROPORCIONANDO AOS PARTICIPANTES UMA COMPREENSÃO ABRANGENTE DAS LEIS REGULAMENTADORAS E NORMAS).		
Classificação do Objeto: ☒ Serviço não continuado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento ☐ Outros Qual?		
Forma de contratação sugerida: ☐ Pregão ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Leilão ☐ Diálogo competitivo		☐ Credenciamento ☐ Registro de Preços ☐ Dispensa de Licitação Híbrida ☐ Dispensa de Licitação Eletrônica ☒ Inexigibilidade de Licitação
Forma de participação sugerida: ☐ ME/EPP ☐ ME/EPP – LOCAL ☐ ME/EPP – REGIONAL ☐ DEMAIS PORTE		
Critério de julgamento ☒ menor preço ☐ maior desconto ☐ melhor técnica ou conteúdo Artístico ☐ técnica e preço ☐ maior lance ☐ maior retorno econômico		Tipo de obras engenharia ☐ serviços comuns ☐ serviços especiais ☐ contratação integral ☐ semi-integral
Valor estimado da contratação: R\$ 16.800,00		
Será permitido subcontratação da obra na porcentagem de *****%		



1. Identificação no PCA – Plano de Contratações Anual:

2. Justificativa da necessidade da contratação:

REALIZAR CAPACITAÇÃO AVANÇADA SOBRE EMENDAS IMPOSITIVAS, PROPORCIONANDO AOS PARTICIPANTES UMA COMPREENSÃO ABRANGENTE DAS LEIS REGULAMENTADORAS E NORMAS.

3. Objetivo/finalidade da contratação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAR CURSO DE CAPACITAÇÃO AVANÇADA SOBRE EMENDAS IMPOSITIVAS, PROPORCIONANDO AOS PARTICIPANTES UMA COMPREENSÃO ABRANGENTE DAS LEIS REGULAMENTADORAS E NORMAS.

4. Quantidade de material/serviço a ser contratado:

CARGA HORARIA : 08 HORAS.

5. Os composição dos custos a serem contratos pelo:

(X) menor preço

() média

() mediana

6. Previsão de data em que deve ser ASSINADO o instrumento contratual:

ATÉ 30 DIAS.

7. Prazo/Condições/Forma de Pagamento:

(prazo pagamento: em até 15 dias

(condições: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

(forma: depósito em conta concorrente de titularidade da contratada.

8. Local da prestação dos serviços/entrega dos bens:

Casa da Cultura do Município de Colorado.

9. Dotação orçamentária/Fonte de Recursos:

05.001.04.122.0003.2.007- Manter as atividades administrativas e paço municipal.

10. Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias.

11. Prazo de execução: 60 (sessenta) dias.

12. Responsável pelo recebimento dos bens:

Titular:

RG:

CPF:

E-mail:

Telefone:

13. Fiscal dos contratos:

Titular: Paulo Noboru Nakasse

RG:

CPF: 092.332.878-58

E-mail:

Telefone:44-3321-12-09

AO,

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

MARCOS MELLO

MUNICÍPIO DE COLORADO/PR

Preliminarmente agradecemos a atenção e convite dispensados à nossa empresa pela oportunidade de apresentar uma proposta diante das demandas apontadas pela Prefeitura Municipal de Colorado/PR.

A Excellence Consultoria, Educação e Serviços é uma empresa com consolidada atuação no território nacional, voltada a oferecer cursos e treinamentos de alto nível voltados aos assuntos relacionados à Administração Pública e seus agentes. O alto grau de expertise dos serviços prestados pela empresa, decorrem, a mais não poder, da profunda qualificação e atualização dos seus profissionais, proporcionando, assim, ao fim, a prestação de serviços educacionais de excelência.

I. Objetivo:

1

Apresentar, de forma didática e clara, um curso de capacitação avançada sobre as Emendas Impositivas, proporcionando aos participantes uma compreensão abrangente das leis, regulamentos e normas relacionados ao tema, incluindo sua origem, funcionamento e requisitos legais; identificação dos procedimentos e responsabilidades para implementação e execução das emendas, incluindo a interação entre os poderes Executivo e Legislativo; além de capacitar os participantes para identificar e resolver possíveis problemas ou desafios relacionados à implementação das emendas impositivas, como inconsistências legais, disputas políticas ou questões de alocação de recursos. Em resumo, o objetivo geral do curso é capacitar os funcionários da Prefeitura Municipal para lidar de forma eficaz com as emendas impositivas, garantindo o cumprimento da legislação, a transparência na gestão pública e a otimização dos recursos disponíveis para o benefício da comunidade.

II. Carga Horária:

8 Horas aulas.

III. *Data:*

000019

A definir.

IV. *Local:*

Prefeitura Municipal de Colorado-PR.

V. *Conteúdo Programático:*

1. Emendas Impositivas. Emendas parlamentares impositivas. Poder Legislativo Municipal. Câmara Municipal;
2. Introdução aos conceitos;
3. Da evolução histórica;
4. Dos objetivos das emendas impositivas;
5. Dos requisitos, critérios e legislações pertinentes;
6. Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal;
7. Procedimentos, execução e monitoramento;
8. Desafios e soluções;
9. Questões práticas.

2

VI. *Mini Currículo do Professor Responsável (Lattes em anexo):*

Anderson Alarcon, advogado, contabilista, professor e palestrante. Graduado em Direito e mestre em Ciência Política/Sociais pela Universidade Estadual de Maringá. Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná. Especialista em "DerechoElectoral" pela Universidade Nacional Autônoma do México e Especialista em Direito Público pelo Instituto Processus de Brasília.

Procurador-Geral da União dos Vereadores do Brasil. Membro-Fundador da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político. Sócio Fundador, administrador e advogado do Barcelos Alarcon Advogados.



Professor visitante da PUC-PR de Direito Eleitoral (2016). Professor visitante da Pós-Graduação da UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro). Idealizador e coordenador de projetos na área de educação para cidadania e política, colaborando notadamente para o projeto CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM MIÚDOS.

Consultor de diversos órgãos e agentes de poder (executivo, legislativo e judiciário) no Brasil. Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB de Maringá/PR e membro da mesma comissão estadual da OAB-PR. Pesquisador do Núcleo de Pesquisas em Participação Política (NUPPOL/UEM), e Integrante do Grupo de Pesquisa Cultura Política, Comportamento e Democracia (UEM/CNPq). Membro da UNIJOE - União dos Profissionais de Artes, Literatura e Comunicação no Paraná.

Colaborador da ESDEL - Escola Superior de Direito Eleitoral do RJ e da Revista BALLOT, daquela instituição. Colaborador da Revista Paraná Eleitoral - TRE-PR e UFPR (Direito Eleitoral e Ciência Política).

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2515612058020339>

3

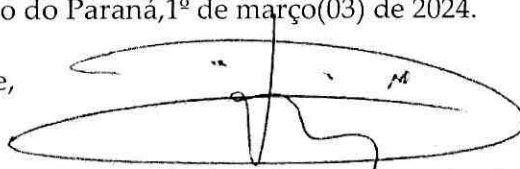
VII. *Proposta de Honorários:*

Para a prestação dos serviços referidos na presente, a proposta da empresalevou em consideração a quantidade de horas aulas, que no presente caso será de aproximadamente 8 (oito) horas, e não a quantidade/limitação de alunos, eis que a proposta do curso é atender o maior número de servidores e agentes políticos que compõe os quadros deste nobre Órgão Público. O valor da hora aula para cursos *in company*, é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Desta forma, a proposta para a presente prestação de serviços é no valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Colorado, Estado do Paraná, 1º de março (03) de 2024.

Atenciosamente,



A. De Oliveira Alarcon Consultoria
Anderson de Oliveira Alarcon



Ao

Secretário de Administração

Emenda: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAR UM CURSO DE CAPACITAÇÃO AVANÇADA SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS, PROPORCIONANDO AOS PARTICIPANTES UMA COMPRENSÃO ABRANGENTE DAS LEIS, REGULAMENTADORAS E NORMAS RELACIONADO AO TEMA, INCLUINDO SUA ORIGEM, FUNCIONAMENTO E REQUISITOS LEGAIS.

Considerando o pedido de contratação através da Secretaria de Administração, em atenção ao art. 72, da Lei 14.133/2021, que estabelece que nos casos de **Inexigibilidade e Dispensa** deverão estar instruídos preliminarmente Documento de Formalização de Demanda (DFD), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – (se for o caso) e Termo de Referência e demais documentos que compreende a solicitação, encaminhando para os departamentos a seguir:

a) Ao departamento de Compras para verificação da descrição dos itens de acordo com catálogo CAT/MAT, realizar as pesquisas de preços considerando os preços constantes em banco de dados públicos, contratações similares com outros entes federativos, pesquisa publicadas, 03 (três) fornecedores e base nacional de notas para apuração dos valores compatível com o mercado;

b) Ao departamento contábil para indicação de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas;

c) A Tesouraria para indicação de previsão de fonte pagadora, para fazer faces às despesas;

d) Assessoria Jurídica para exames e aprovação dos autos processuais;

e) Ao Departamento de Licitação para elaboração da contratação e demais tramites legais;

Retornem com as informações as mais urgentes possíveis, para que sejam tomadas as devidas providências, sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 19 de fevereiro de 2024.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



Colorado-PR, 19 de fevereiro de 2024.

Prezado Senhor:

Assunto: Lançamento no sistema, dotação orçamentária, fonte pagadora e jurídica.

Encaminho ao Departamento de Compras para lançamento no sistema, a Contabilidade/Tesouraria solicitação e emissão de Certidão de existência de dotação, saldo orçamentário atual e fonte pagadora para o pedido em anexo.

Origem do Pedido: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAR UM CURSO DE CAPACITAÇÃO AVANÇADA SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS, PROPORCIONANDO AOS PARTICIPANTES UMA COMPRENSÃO ABRANGENTE DAS LEIS, REGULAMENTADORAS E NORMAS RELACIONADO AO TEMA, INCLUINDO SUA ORIGEM, FUNCIONAMENTO E REQUISITOS LEGAIS.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Pedro do Carmo Ferrari
Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhora
SONIA APARECIDA SANCHES DE SOUZA
Tesoureira de Colorado - Paraná

000023

AO,

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
MUNICÍPIO DE COLORADO - PR

Preliminarmente agradecemos a atenção e convite dispensados à nossa empresa pela oportunidade de apresentar uma proposta diante das demandas apontadas pela Prefeitura Municipal de Nova Aurora.

A Excellence Consultoria, Educação e Serviços é uma empresa com consolidada atuação no território nacional, voltada a oferecer cursos e treinamentos de alto nível voltados aos assuntos relacionados à Administração Pública e seus agentes. O alto grau de expertise dos serviços prestados pela empresa, decorrem, a mais não poder, da profunda qualificação e atualização dos seus profissionais, proporcionando, assim, ao fim, a prestação de serviços educacionais de excelência.

I. Objetivo:

1

Apresentar, de forma didática e clara, um curso de capacitação avançada sobre as Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral, com ênfase na Lei nº 9.504/1997 – Estabelece normas para as Eleições, e na Lei Complementar nº 64/1990 – Lei das Inelegibilidades, com especial enfoque em questões práticas, comumente vivenciadas pelos agentes públicos atuantes nas Prefeituras Municipais neste período, debruçando-se acerca das normas éticas e legais que devem nortear a atuação destes agentes, bem como as vedações legais que os atingem, a fim de evitar o abuso de poder e a prática de qualquer ato que possa provocar desequilíbrio na isonomia entre os candidatos.

II. Carga Horária:

8 Horas aulas.

III. Data:

A definir.

000024

IV. Local:

Prefeitura Municipal de Colorado – Pr.

V. Conteúdo Programático:

1. Definição de agente público para fins eleitorais;
2. Princípio básico de vedação de condutas;
3. Condutas vedadas e uso indevido, desvio ou abuso do poder de autoridade;
4. Condutas vedadas e atos de improbidade administrativa;
5. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;
 - 5.1. Publicidade e Propaganda;
 - 5.2. Bens, Materiais e Serviços Públicos;
 - 5.3. Obras Públicas;
 - 5.4. Servidores e Empregados Públicos;
 - 5.5. Orçamentárias e Financeiras;
6. Questões práticas.

2

VI. Mini Currículo do Professor Responsável (Lattes em anexo):

Anderson Alarcon, advogado, contabilista, professor e palestrante. Graduado em Direito e mestre em Ciência Política/Sociais pela Universidade Estadual de Maringá. Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná. Especialista em “Derecho Electoral” pela Universidade Nacional Autónoma do México e Especialista em Direito Público pelo Instituto Processus de Brasília.

Procurador-Geral da União dos Vereadores do Brasil. Membro-Fundador da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político. Sócio Fundador, administrador e advogado do Barcelos Alarcon Advogados.

Professor visitante da PUC-PR de Direito Eleitoral (2016). Professor visitante da Pós-Graduação da UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro). Idealizador e

coordenador de projetos na área de educação para cidadania e política, colaborando notadamente para o projeto CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM MIÚDOS.

Consultor de diversos órgãos e agentes de poder (executivo, legislativo e judiciário) no Brasil. Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB de Maringá/PR e membro da mesma comissão estadual da OAB-PR. Pesquisador do Núcleo de Pesquisas em Participação Política (NUPPOL/UEM), e Integrante do Grupo de Pesquisa Cultura Política, Comportamento e Democracia (UEM/CNPq). Membro da UNIJOE - União dos Profissionais de Artes, Literatura e Comunicação no Paraná.

Colaborador da ESEDEL - Escola Superior de Direito Eleitoral do RJ e da Revista BALLOT, daquela instituição. Colaborador da Revista Paraná Eleitoral - TRE-PR e UFPR (Direito Eleitoral e Ciência Política).

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2515612058020339>

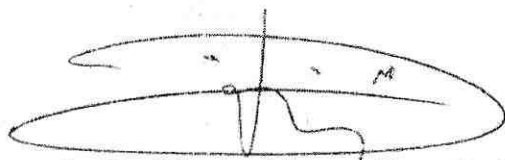
VII. *Proposta de Honorários:*

Para a prestação dos serviços referidos na presente, a proposta da empresa levou em consideração a quantidade de horas aulas, que no presente caso será de aproximadamente 8 (oito) horas, e não a quantidade/limitação de alunos, eis que a proposta do curso é atender o maior número de servidores e agentes políticos que compõe os quadros deste nobre Órgão Público. O valor da hora aula para cursos *in company*, é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Desta forma, a proposta para a presente prestação de serviços é no valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Colorado, Estado do Paraná, 05 de fevereiro (02) de 2024.

Atenciosamente,



A. De Oliveira Alarcon Consultoria
Anderson de Oliveira Alarcon

PEDRO FERRARI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

e-mail : administracao@colorado.pr.gov.br

Fone : (44)-3321-1200

PREFEITO: MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio ambiente e o comprometimento com os custos.

000026

Secretaria de Administração

De: contato@excellenceeducacao.com.br
Enviado em: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024 16:28
Para: Secretaria de Administração; Valeria
Assunto: Proposta de Preços para Curso Conduta Vedadas
Anexos: Certidao_Negativa_de_Debitos_-_03285807540.pdf; Consulta Regularidade do Empregador EXCELLENCE 2024.pdf; CND EXCELLENCE 2024.pdf; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.pdf; ConsultaConsolidada_28324806000154_15-2-2024 (1).pdf; Certidao negativa LICITANTE IDONEO.pdf; CND TRABALHISTA.pdf; Proposta de Honorários - Curso Condutas Vedadas em Ano Eleitoral - 2024 COLORADO PDF (1).pdf; 14. Agradecimento ao Professor Anderson de Oliveira Alarcon - TRE PR.pdf; CNDMARING.pdf; CNPJ EXCELLENCE.pdf; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.pdf; Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública EXCELLENCE.pdf; Certidao_Negativa_de_Debitos_-_03285807540.pdf; 4. OAB - Anderson Alarcon.pdf; 2. Requerimento de Empresário - A. de Oliveira Alarcon.pdf; 3. 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL (1).pdf; 3.1. 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL (2).pdf; 13. Certificado do Professor Anderson de Oliveira Alarcon - TRE PR.pdf; 15. Atestado Capacidade - Anderson Alarcon - UVB.pdf; Nota Fiscal Curso.pdf; Currículo do Sistema de Currículos Lattes (Anderson de Oliveira Alarcon).pdf

Prioridade: Alta

Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração desta Prefeitura,

Ilustres Servidores Públicos,

De ordem do Dr. Anderson de Oliveira Alarcon, sócio administrador da empresa A. de Oliveira Alarcon Consultoria, encaminho em anexo orçamento/proposta de honorários e documentos, conforme solicitado.

Aproveitamos para agradecer a atenção e convite dispensados à empresa pela oportunidade de apresentar a proposta anexa.

Seguimos à disposição.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

000027

Ricardo Keize

Gestor de Relacionamento - **EXCELLENCE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO.**

Em 2024-02-15 18:20, Secretaria de Administração escreveu:

Boa tarde.

Através do presente venho solicitar cotação de preços, juntamente com a documentação pertinente à contratação, sendo Contrato Social – Última alteração, Documentação técnica e todas as Certidões dos entes federativos e trabalhadores, para curso de capacitação presencial, avançada sobre as Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral, com ênfase na Lei nº 9.504/1997 – Estabelece normas para as Eleições, e na Lei Complementar nº 64/1990 – Lei das Inelegibilidades, com especial enfoque em questões práticas, comumente vivenciadas pelos agentes públicos atuantes nas Prefeituras Municipais neste período, debruçando-se acerca das normas éticas e legais que devem nortear a atuação destes agentes, bem como as vedações legais que os atingem, a fim de evitar o abuso de poder e a prática de qualquer ato que possa provocar desequilíbrio na isonomia entre os candidatos, com cargo horária de 08 (oito) horas.

Atenciosamente.

Favor confirmar o recebimento..

000028



Mapa de Cotação

$$Z$$

Legenda

Elaborado por
Valdecir Souza Fonseca

<u>Menor valor</u>	<u>Valor excluido</u>
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

[illegible]

000029



Ofício nº 25

GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

000030

Colorado Pr, 20 de FEVEREIRO 2024

ASSUNTO: Referente à Coleta de Preço nº 25/2024

Servimo-nos do presente para informar a Vossa Senhoria que conforme a solicitação DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAR UM CURSO CAPACITAÇÃO AVANÇADA SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL, COM ÊNFASE NA Nº9.504/1997-ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES E NA LEI COMPLEMENTAR Nº64/1990-LEI DAS INELEGIBILIDADES., para atender o Município de COLORADO e DISTRITO DE ALTO ALEGRE.

Atenciosamente

PAULO CESAR NOBORU NAKASSE

Diretor de Compras

Elaborada

PEDRO DO CARMO FERRARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Imo. Senhor:

Pedro Carmo Ferrari

Secretário de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

000031

Ofício de Comunicação Interna nº 052/2024

De: Secretaria de Administração - Departamento de Licitação

Para: Departamento de Tesouraria

Assunto: Parecer Contábil – Inexigibilidade

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, visando e considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAR UM CURSO DE CAPACITAÇÃO AVANÇADA SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS, PROPORCIONANDO AOS PARTICIPANTES UMA COMPRENSÃO ABRANGENTE DAS LEIS, REGULAMENTADORAS E NORMAS RELACIONADO AO TEMA, INCLUINDO SUA ORIGEM, FUNCIONAMENTO E REQUISITOS LEGAIS, no valor total de R\$ 16.800,00(dezesseis mil e oitocentos), conforme processo administrativo nº 023/2024.

Solicitamos parecer contábil para verificação de dotação orçamentária do processo administrativo em anexo.

Aguardo resposta o mais urgente possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 20 de fevereiro de 2024.

Guilherme Ribeiro da Silva

Auxiliar administrativo



Divisão de Finanças

Colorado/PR, 20 de março de 2024.

Da: **Secretaria Municipal de Finanças**

À: **Secretaria Municipal de Administração**

Em atendimento ao Ofício de Comunicação Interna nº 052/2024, que solicita autorização contábil, constatando dotação orçamentária para realização de processo licitatório para:

Contratação de empresa para aplicar curso de capacitação avançada sobre emendas impositivas, proporcionando aos participantes uma compreensão abrangente das leis regulamentadoras e normas.

Temos a informar que as despesas serão consignadas no orçamento geral do município, conforme dotação orçamentária:

05.001.04.122.0003.2.007 – Manter as atividades administrativas e paço municipal

Reduzido	Desdobramento	Descrição	Fonte	Valores
76	3.3.90.39.48.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1000	16.800,00
Total Geral				16.800,00

Sem outro particular para o momento, desde já agradeço.

SONIA APARECIDA SANCHES DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

000033

Ofício de Comunicação Interna nº 104/2024

De: Secretaria de Administração - Departamento de Licitação

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico-Inexigibilidade

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, visando e considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAR UM CURSO DE CAPACITAÇÃO AVANÇADA SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS, PROPORCIONANDO AOS PARTICIPANTES UMA COMPRENSÃO ABRANGENTE DAS LEIS, REGULAMENTADORAS E NORMAS RELACIONADO AO TEMA, INCLUINDO SUA ORIGEM, FUNCIONAMENTO E REQUISITOS LEGAIS, no valor total de R\$ 16.800,00(dezesseis mil e oitocentos), conforme processo administrativo nº 023/2024.

Solicitamos parecer jurídico para verificação e análise do processo administrativo considerando o termo de referência para a contratação por Inexigibilidade e conforme procedimento em anexo.

Aguardo resposta o mais urgente possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 19 de março de 2024.

Guilherme Ribeiro da Silva

Auxiliar administrativo



000034

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PARECER JURÍDICO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Solicitação n°. -23/2024.

EMENTA: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAR UM CURSO DE CAPACITAÇÃO AVANÇADA SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS, PROPORCIONANDO AOS PARTICIPANTES UMA COMPREENSÃO ABRANGENTE DAS LEIS REGULAMENTADORAS E NORMAS RELACIONADAS AO TEMA, INCLUINDO SUA ORIGEM, FUNCIONAMENTO E REQUISITOS LEGAIS. AMPARO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

1. RELATÓRIO DO PROCESSO.

Trata o presente de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Administração, objetivando a contratação de pessoa jurídica para ministrar curso de capacitação dos servidores públicos municipais que exerçam qualquer atividade correlacionada à licitação de Colorado, relacionado ao tema “emendas impositivas”.

Para este fim foram colacionados aos autos alguns documentos, dentre os quais se destacam: Termo de referência, pesquisa de preços, despacho da autoridade administrativa, parecer contábil.

A Secretaria Requisitante justificou a contratação por meio da inexigibilidade de licitação para a ministração do curso de capacitação dos servidores alhures descritos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Ou seja, há a justificativa de que a Secretaria, por meio do seu corpo técnico composto por profissional de notória especialização, atenderia satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação em sua essencialidade, singularidade e adequabilidade.

Significa dizer que o Termo de Referência indica como fundamentação legal que ampara a contratação direta, o art. 74, inciso III, alínea "f", todos da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

2- ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cabe registrar que a licitação consiste em um procedimento administrativo em que, respeitados os princípios que regem a Administração Pública, em especial a igualdade entre os participantes (isonomia), deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em contratar com as entidades governamentais.

A adoção de licitação prévia à celebração de contratos de obras, serviço compras e alienações pela Administração Pública é regra geral em nosso ordenamento jurídico, imposta diretamente pela Constituição Federal (art. 37, XXI), senão vejamos:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Tal disposição, no entanto, é excepcionada pela Lei 14.133/2021, que estabelece hipóteses em que permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório, quais sejam, as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação. Neste sentido, na dispensa o objeto é licitável, mas se permite que a Administração, nos casos previstos em lei, dispense a licitação; já a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

000036

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

inexigibilidade representa caso em que há inviabilidade material ou jurídica de competição, tornando impossível a realização de certame licitatório.

Uma das situações de inexigibilidade é a inviabilidade de competição marcada pela aquisição de objeto ou prestação de serviço que só possa ser fornecido/prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Referente à inexigibilidade de licitação, o respeitável Hely Lopes Meirelles preleciona: “(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigência da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

É importante enfatizar que a contratação direta não possibilita à Administração Pública a adoção de critérios arbitrários para a sua realização, sem qualquer suporte legal.

Tal como na licitação, a dispensa e a inexigibilidade de licitação impescindem da instauração de processo administrativo que possibilite o controle interno, judicial e social, contribuindo para a fiel aplicação de princípios basilares como o da Moralidade e o da Supremacia do Interesse Público. Esse processo administrativo deve conter, dentre outros requisitos, a motivação do afastamento da licitação.

A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, para fins de capacitação de servidores em cursos abertos ou fechados, depende, portanto do preenchimento dos requisitos básicos previstos no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Insta salientar que diante da dificuldade de encontrar os entendimentos adotados pelo órgão de fiscalização e controle externo da Administração Pública Municipal – TCE/PA, esta assessoria jurídica adotará, por analogia, as conceituações e entendimentos perfilados pelo Tribunal de Contas e Advocacia Geral da União. Assim, poderão ocorrer cursos abertos de uso comum/padronizados; cursos fechados de uso comum/padronizados; cursos abertos inovadores (revelam tratamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro no mercado); e cursos fechados inovadores. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador.

São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta.

Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante.

De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de quem os contrata. A Orientação normativa nº 18/2009 da AGU previa que “contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei 14.133, de 2021, conferencistas para ministrar cursos para treinamento de pessoal, ou inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.

Conforme se vê, a contratação direta por inexigibilidade de licitação na hipótese de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal revela-se cabível, quando houver inviabilidade de competição, considerando a natureza singular do objeto do contrato e a notória especialização do profissional ou empresa contratada. Relativamente ao tema em comento, é recomendável a observância às disposições do TCU sedimentadas nas seguintes Súmulas: Súmula/TCU nº 252 “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.” Súmula /TCU nº 264 “A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993” (TC-012.209/2009-3, Acórdão nº 1.437/2011-Plenário).” Dessa forma, tendo em vista a necessária motivação dos atos administrativos, a Administração precisa deixar comprovado aos autos a presença simultânea de serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, a natureza singular do serviço e a notória especialização do contratado. A singularidade do objeto está na pertinência entre as características especiais do curso fornecido e sua aplicação aos objetivos da Administração. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade, pois se fosse único e inédito seria caso de inexigibilidade fulcrada no caput do art. 25 e não pela natureza singular do serviço.

Para os cursos regularmente oferecidos por mais de uma empresa de forma rotineira e sem qualquer diferenciação no método do treinamento, não há que se falar em inexigibilidade, pois não há singularidade no objeto e, portanto, a competição é cabível. A singularidade é exatamente o elemento que torna o serviço peculiar, isto é, especial. Não basta que o serviço seja delineado no art. 13, pois isso não o torna especial (singular). A singularidade do objeto restará caracterizada quando houver treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro no mercado. Oportuno registrar que a singularidade do objeto a ser prestado não induz à conclusão da obrigatoria ausência de pluralidade de sujeitos passíveis para executar o objeto. A natureza singular deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos especializados. Singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. Registre-se que a inviabilidade de competição que autoriza a inexigibilidade de licitação decorre basicamente da singularidade do interesse público perseguido pela Administração na contratação por ela proposta, conforme adverte Marçal Justen Filho 2 : “De modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que o interesse público apresenta peculiaridades e anomalias. Quando o interesse puder ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de alguma peculiaridade, a competição será possível e haverá licitação. Deve destacar-se, portanto,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade. [...]

Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito.

São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por 'equivalentes'. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse público a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender o interesse público ou pela impossibilidade de atendimento ao interesse público, de modo equivalente, através de outro objeto”

No mesmo sentido, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello que: “Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isto, irrelevante que seja prestado por “A” ou por “B”, não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessária, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido. (...).

Assim também, haverá perícias, avaliações ou projetos de tal modo singelo e às vezes até mesmo padronizados que, ou não haveria espaço para ingresso de componente pessoal do autor, ou manifestar-se-ia em aspectos irrelevantes e por isto incapazes de interferir com o resultado do serviço.

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente



000040

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto (considerando os supracitados dispositivos, os entendimentos doutrinários, a Orientação Normativa da AGU e as Súmulas do TCU), informa-se que o pedido, s.m.j., é passível de deferimento mediante a Inexigibilidade de Licitação para capacitação dos conselheiros tutelares, desde que cumpridas todas as exigências/apontamentos dispostos no presente parecer e observados os demais ditames legais, bem como não haja nenhuma objeção constatada pelos demais órgãos integrantes da administração pública municipal, devendo-se, pois, atender o que preconiza o art. 74., inciso III, alínea "F", da Lei 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Colorado, 21 de março de 2024.

Fernando Sheriston Ormele

OAB/PR 46.443

(Procurador Jurídico Municipal)



AUTORIZAÇÃO

Ao

Secretário de Administração /Departamento de Licitação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAR UM CURSO DE CAPACITAÇÃO AVANÇADA SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS, PROPORCIONANDO AOS PARTICIPANTES UMA COMPRENSÃO ABRANGENTE DAS LEIS, REGULAMENTADORAS E NORMAS RELACIONADO AO TEMA, INCLUINDO SUA ORIGEM, FUNCIONAMENTO E REQUISITOS LEGAIS. no Município de Colorado, Estado Paraná.

DESPACHO

CONSIDERANDO, a solicitação da secretária Municipal de Administração, em que justificadamente requer a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAR UM CURSO DE CAPACITAÇÃO AVANÇADA SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS Município de Colorado, Estado Paraná.

CONSIDERANDO, o mapa comparativo de preço realizado pelo setor de compras, a emissão da certidão de existência de recursos orçamentários pela tesouraria municipal, sendo suportável o impacto orçamentário financeiro e despesa, bem como a existência de dotação orçamentaria para alocação das despesas e jurídico da legalidade conforme documento que instruem o presente processo.

CONSIDERANDO, as determinações da pelo Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, subsidiariamente, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 400 de 05 de novembro de 2021 a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14 e Decreto 8.538 de 05 de outubro de 2015 no que couber, que constitui a legislação básica sobre licitações para Administração Públicas;

CONSIDERANDO, as determinações do art. 72 pelo Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato.



CONSIDERANDO, portanto, que a contratação objetiva garantir observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes;

CONSIDERANDO o benefício concedido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) que visa a promoção de fomento da economia local, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às empresas sediadas no Município de Colorado, estando em consonância com o disposto no §3º, Artigo 47 e Art. 48 e 49 da LC nº 123/06; § 2º inc I Decreto Municipal 298/2021 e Prejulgado nº 027 – TCE/P, que há mais de três empresas no município aptas a fornecer e prestar os serviços hora solicitados

1 -ACOLHO a solicitação da secretaria Municipal de Administração, acima mencionada.

2-AUTORIZO ao setor de Licitações a viabilizar as devidas providências, procedimento necessárias a contratação direta por **Inexigibilidade, conforme art. 74, inciso III alínea "f" da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021)** para a seleção da melhor proposta, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAR UM CURSO DE CAPACITAÇÃO AVANÇADA SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS** presentes no Processo Administrativo nº 023/2024 no valor mediano de **R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, ficando à disposição dos interessados, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3-ENCAMINHE-SE ao setor de Licitações para providências imediatas;

4-CUMPRE-SE, dando ciência.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

Colorado, 03 de Abril de 2024.